

Presidente do Conselho de Gerência da Electricidade de Portugal EDP/ Empresa Pública

Rec. nº 26/ A/1993

Proc.: R-3241/87

Data: 29-03-1993

Área: A 2

ASSUNTO:TRABALHO - EMPRESA PÚBLICA - CONCURSO.

Sequência: Acatada

Reportando-me ao ofício de V.Ex^a., comunico que determinei o arquivamento do processo acima referenciado, por entender não ter sido cometida qualquer ilegalidade na matéria reclamada.

Não obstante, entendo que no aviso de abertura do concurso em causa deveria ter-- se feito constar a existência da cláusula preferencial na admissão para os trabalhadores que, tendo ficado aprovados no concurso, estivessem ao serviço da E.D.P. como contratados a prazo há mais de um ano.

Assim, nos termos dos arts 23º, nº 1, da Constituição da República e art.º 20º, nº 1, al. a), da Lei nº 9/91, de 9 de Abril, RECOMENDO a V.Ex^a :

Que em futuros concursos em que seja aplicável a dita cláusula preferencial seja observado o entendimento acima exposto.

O PROVIDOR DE JUSTIÇA

JOSÉ MENÉRES PIMENTEL